



Referência CELG D:

CSPEE GB 002/2017

Processo CELG D nº 17/9313-X

Contrato N° 019/2017-SED

Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, conforme relação em anexo, que entre si celebram a **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.**

A parte doravante denominada **CELG D** é:

CELG Distribuição S.A, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGPAR sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal n.º 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada pelo seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominada CELG D.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR** é:

Razão Social: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO (SED)**

Endereço de Contato: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º Andar

Município: Goiânia

Bairro: Setor Sul

UF: GO

CEP: 74088-900

Código do Cliente junto a CELG: 102380387

CNPJ/CPF: 21.652.711/0001-10

#### **DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E PUNTO DE ENTREGA**

A unidade consumidora objeto do presente contrato é: **(Anexo, Relação das Unidades Consumidoras)**

## DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato:

- I - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- II - consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- III - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- IV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- V - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- VI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- VII - indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- VIII - interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- IX - padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- X - ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- XI - potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- XII - suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- XIII - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- XIV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem os principais direitos do CONSUMIDOR:

- I - receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- II - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- III - escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
- IV - receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- V - responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- VI - ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VII - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- VIII - ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- IX - ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- X - ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- XI - ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- XII - ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- XIII - ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
- XIV - receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- XV - ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

**Referência CELG D:**

**CSPEE GB 002/2017**

**Processo CELG D nº 17/9313-X**

XVI - ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

XVII - receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

XVIII - ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XIX - ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

XX - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

XXI - quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

XXII - cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

XXIII - ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

XXIV - receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## **DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem os principais deveres do CONSUMIDOR:

I - manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da(s) unidade(s) consumidor(as), de acordo com as normas oficiais brasileiras;

II - responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

III - manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

IV - pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

V - informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

VI - manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

VII - informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

VIII - consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e



Referência CELG D:  
CSPEE GB 002/2017  
Processo CELG D nº 17/9313-X

IX - ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

## DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos incisos I e II seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos incisos III a V:

- I - deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II - fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III - impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV - razões de ordem técnica; e
- V - falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

## DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA** - A DISTRIBUIDORA pode:

- I - executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II - incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Contrato vigorará **POR PRAZO INDETERMINADO** com início a partir de 04/05/2014, referente ao primeiro ciclo de faturamento após:

- I. a energização da unidade consumidora no caso de ligação nova; ou
- II. a assinatura deste instrumento no caso de unidade consumidora já energizada.

Parágrafo Primeiro – A primeira leitura, no caso de ligação nova, deverá observar o disposto no § 1º. do Art. 84 da Resolução ANEEL 414 de 09/09/2010.

## **DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – O encerramento da relação contratual pode ocorrer por:

- I - pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- II - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- III - pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

## **DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – Sobre os recursos e competência:

I - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA.

II - A ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

III - Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pelo fornecimento de objeto a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado em **R\$ 2.208,00** (dois mil duzentos e oito reais) e anual de **R\$ 26.496,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Referência CELG D:  
CSPEE GB 002/2017  
Processo CELG D nº 17/9313-X

I - O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONSUMIDOR providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os recursos orçamentários destinados à cobertura da despesa decorrente desta aquisição encontram-se consignados no Orçamento Geral do Estado, na seguinte forma;

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural - FUNDER
Função	20	Agricultura
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa de Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fontes de Recurso	220	Recursos Diretamente Arrecadado
Realização	2017	Ano

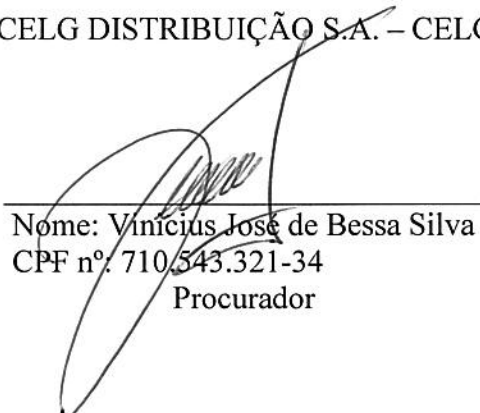
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Goiânia, 28 de maço de 2.017.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

  
Nome: Vinicius José de Bessa Silva  
CPF nº: 710.543.321-34  
Procurador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE  
AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

  
Nome: ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI  
Cargo: Procurado do Estado Chefe da Advocacia Setorial  
CPF nº 134.3030.431-00

  
Nome: LUIZ ANTÔNIO FAÚSTINO MARONEZI  
Cargo: Secretário  
CPF nº 215.926.678-72

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº



## ANEXO I

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é(são) a(s) seguinte(s):

Código do Cliente/Nome do Cliente	Nº da UC	Endereço
102380387 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – <b>Viveiro de Mudas</b>	<b>15893157</b>	Rua da Divisa, n.0, Casa 01, Rural- via Anápolis, Setor Jaó – Goiânia -GO
102380387 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – <b>Fundos da Supex Agricultura</b>	<b>10080491</b>	Rua 236, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO
102380387 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – <b>Fazenda Boa Vista</b>	<b>610238929</b>	Fazenda Boa Vista, Zona Rural, Barragem do Paranã – Formosa/GO
102380387 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - <b>Fazenda Boa Vista</b>	<b>610238577</b>	Fazenda Boa Vista, Zona Rural, Barragem do Paranã – Formosa/GO
102380387 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – <b>Fazenda Araguaia</b>	<b>4650003594</b>	Fazenda Araguaia – São Miguel Araguaia/GO
102380387 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – <b>Fazenda Maria</b>	<b>10002352352</b>	Fazenda Sta Maria Baragem- Porteira – São João D’Aliança
102380387 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – <b>Fazenda Maria</b>	<b>10002352506</b>	Fazenda Sta Maria. Baragem- Porteira – São João D’Aliança